



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.402

DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 1.272, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 1.272, de 12 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Ficam estabelecidos pontos para localização de caminhões, caminhonetes, pick-up para transporte de carga, limitados ao número de 37 (trinta e sete), distribuídos da seguinte forma:

I – Ponto nº 01: Rua Joana Sorta, entre a Rua das Flores e Cel. PiladRebuá, com previsão de até 11 (onze) vagas para veículos com capacidade de até 01 (uma) tonelada;

II – Ponto nº 02: Rua Nossa Senhora Aparecida, entre a Rua das Flores e a Rua Cel. PiladRebuá, lado ímpar, com previsão de até 07 (sete) vagas para veículos com capacidade para até 04 (quatro) toneladas;

III - Ponto nº 03: Ruas das Flores, esquina com a Rua Afonso Pena, com previsão de 06 (seis) para veículos com capacidade de 06 (seis) toneladas acima, e 06 (seis) vagas para veículos F-4000 e similares, totalizando 12 (doze) vagas;

IV – Ponto nº 04: Rua das Flores, entre a Rua 15 de Novembro e a Rua Nelson Felício dos Santos, lado par, com previsão de até 07 (sete) vagas para veículos com capacidade para até 04 (quatro) toneladas. Parágrafo único. Os veículos de que trata este artigo deverão trazer o “Selo de Identificação com a respectiva categoria de carga” na parte externa das portas dianteiras através de adesivos, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Rua Coronel PiladRebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578
e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br

